

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 09/2009

(Revogada pela Resolução Administrativa nº 01/2024 – publicada no DOE/TCE de 01.03.2024)

Aprova a Emenda Regimental n. 04 ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 74, alínea a, da Constituição Estadual, o artigo 1º, inciso IX, da Lei n. 12.509, de 06 de dezembro de 1995, o art. 4º, inciso 1, alínea l, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 835, de 03 de abril de 2007, e~~

~~CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, em que são assegurados a razoável duração dos processos e os meios que garantam sua tramitação de forma mais rápida por parte da Administração Pública, consignado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao redesenho de procedimentos de trabalho que visem rapidez e otimização na análise, apreciação e julgamento de atos sujeitos a registro,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno à nomenclatura e competências estabelecidas pela Resolução n. 3.163/2007 para os Serviços Auxiliares,~~

~~RESOLVE, por maioria de votos:~~

~~Art. 1º Fica aprovada a Emenda Regimental n. 04, cujo inteiro teor consta do Anexo a esta Resolução.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Teodorico Menezes, Soraia Victor (vencida) e Valdomiro Távora, bem como o Presidente Pedro Timbó.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, aos 15 de setembro de 2009.~~

~~Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE~~

~~ANEXO DE QUE TRATA O ART. 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 09/2009 EMENDA REGIMENTAL N. 04/2009~~

~~Altera os artigos 1º, 5º, 10, 11, 14, 17, 22, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 41, 45, 46, 52, 63, 68, 71, 75, 78, 79, 85, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 96, 110, 111 e 119 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, aprovado pela Resolução n. 835, de 03 de abril de 2007.~~

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do art. 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

IV— Serviços Auxiliares.”

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 5º do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 3º Ressalvada a hipótese do inciso III do § 1º deste artigo, em que caberá ao Relator do recurso submetê-lo diretamente ao Plenário, o deslocamento de que tratam os parágrafos anteriores dependerá da deliberação da maioria dos integrantes da Câmara.”

Art. 3º O § 3º do art. 10 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. (...) (...)

§ 3º Serão lavrados pelo Secretário-Geral, em livro próprio, os termos de posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor.”

Art. 4º O inciso XXIII do art. 11 do Regimento interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...) (...)

XXIII— dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral e dirigentes das unidades dos Serviços Auxiliares;”

Art. 5º O inciso IX do art. 14 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. (...) (...)

IX— assinar as deliberações da respectiva Câmara, ressalvado o disposto no inciso V do § 4º do art. 30 deste Regimento.”

Art. 6º Fica acrescido um parágrafo ao art. 17 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 17. (...) (...)

Parágrafo único. É vedado ao Conselheiro manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de apreciação ou julgamento, de sua relatoria ou de outrem, ou emitir juízo depreciativo sobre despachos, votos ou decisões produzidos no Tribunal de Contas ou em órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício de magistério.”

Art. 7º Fica alterado o § 5º do art. 22 do Regimento Interno e acrescido a este um parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 22. (...) (...)

§ 5º O Auditor não poderá exercer função ou comissão nas unidades integrantes dos Serviços Auxiliares do Tribunal, ressalvada a participação no Conselho Consultivo Pedagógico do Instituto de que trata o § 2º do art. 29 deste Regimento e no Comitê Estratégico de que trata o inciso I do art. 30 da Resolução n. 1.345/2005.

§ 6º Aplica-se ao Auditor o disposto no parágrafo único do art. 17 deste Regimento.”

Art. 8º O Capítulo XIV do Título I do Regimento Interno passa a ser intitulado Serviços Auxiliares e o art. 29 passa a ter a seguinte redação:

~~“Art. 29. Os Serviços Auxiliares de que trata o Capítulo VII do Título III da Lei Orgânica terão a estrutura, a competência e o funcionamento de suas unidades fixados em ato normativo.~~

~~§ 1º Para cumprir as suas finalidades, as unidades integrantes dos Serviços Auxiliares disporão de quadro próprio de pessoal, organizado em plano de carreiras, cujos princípios, diretrizes, denominações, estruturação, formas de provimento e demais atribuições são os fixados em lei específica.~~

~~§ 2º Integrará os serviços auxiliares do Tribunal, como unidade diretamente subordinada à Presidência, o Instituto criado pelo art. 95 da Lei Orgânica, cuja organização, atribuições e normas de funcionamento serão definidas em ato normativo específico.”~~

Art. 9º Fica alterado o § 1º do art. 30 do Regimento Interno e acrescidos a este os §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

~~“Art. 30. (...) (...)~~

~~§ 1º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, as deliberações terão a assinatura do Presidente do Plenário ou da Câmara, do Relator e do representante do Ministério Público especial, constando delas os nomes dos demais Conselheiros e Auditores convocados presentes às respectivas sessões.~~

~~(...)~~

~~§ 4º Os processos apresentados em Relação, na forma do parágrafo único do art. 75, terão a decisão formalizada em Resolução única, de que constarão apenas:~~

~~I — os números dos processos e os nomes dos interessados;~~

~~II — o deferimento do registro, com a indicação de que se deu por unanimidade ou maioria;~~

~~III — os nomes dos demais membros da Câmara e do Procurador presentes;~~

~~IV — se for o caso, que houve argüição de impedimento ou suspeição e declaração de voto;~~

~~V — data e assinatura do Relator.~~

~~§ 5º A Resolução única, em modelo aprovado pelo Plenário, será anexada ao processo que encabeçar a Relação, constando dos demais expediente da Inspeção competente informando o deferimento do registro e o número da deliberação.”~~

Art. 10. Fica acrescido um parágrafo ao art. 31 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

~~“Art. 31 (...):~~

~~Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Orgânica ou em ato normativo específico, as deliberações do Tribunal inseridas nas atas das sessões serão consideradas publicadas com a só veiculação destas no Diário Oficial do Estado.”~~

Art. 11. O § 1º do art. 32 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 32. (...)~~

~~§ 1º No caso das Contas do Governador, o Tribunal enviará seu parecer prévio à Assembléia Legislativa acompanhado do relatório apresentado pelo Conselheiro Relator e das declarações de voto, quando houver, emitidas pelos demais Conselheiros ou Auditores convocados.”~~

Art. 12. O § 3º do art. 39 passa a ter a seguinte redação: “Art. 39. (...)

~~(...)~~

~~§ 3º Caso ocorra convocação de Sessão Extraordinária para os fins previstos nos incisos I a III do art. 41 deste Regimento, não será realizada Sessão Ordinária, se houver coincidência de data e horário.”~~

Art. 13. Os incisos IV, V e VI do art. 40 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 40. (...) (...)~~

~~IV— devolução, pelo Relator, dos processos com despachos iniciais;~~

~~V— julgamento ou apreciação de processos;~~

~~VI— comunicações finais.”~~

Art. 14. Os incisos I, IV e V do art. 41 do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação e renumeração:

~~“Art. 41. (...)~~

~~I— posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor; (...)~~

~~IV— deliberação acerca da lista triplíce de Auditores ou de membros do Ministério Público junto ao Tribunal, para preenchimento do cargo de Conselheiro;~~

~~V— outros eventos, a critério do Plenário.”~~

Art. 15. O art. 45 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

~~“Art. 45. Encerrado o expediente, seguir-se-ão as devoluções de processos com os despachos iniciais dos Relatores.”~~

Art. 16. Ficam alterados o *caput* e os incisos I, III, IV, V, VI e IX do art. 46 do Regimento Interno, com a seguinte redação e renumeração:

~~“Art. 46. Feitas as devoluções a que alude o artigo anterior, iniciar-se-á a fase de julgamento ou apreciação de processos, devendo ser observada a seguinte ordem preferencial:~~

~~I— processos de interesse de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos;~~

~~(...)~~

~~III— registro de atos concessivos de pensão, com competência deslocada de Câmara na forma dos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Regimento;~~

~~IV— pedidos de informação e outras solicitações formuladas pela Assembléia Legislativa;~~

~~V— consultas;~~

~~VI— denúncias; (...)~~

~~IX— demais atos sujeitos a registro que não se enquadrem no inciso I, com competência deslocada de Câmara na forma dos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Regimento;~~

~~(...).”~~

Art. 17. O § 4º do art. 52 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 52. (...)~~

~~(...)~~

~~§ 4º Na hipótese da Sessão Extraordinária de apreciação das contas prestadas pelo Governador do Estado, a vista solicitada por Conselheiro ou Auditor convocado será concedida, em comum acordo com os demais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, permanecendo os autos em mesa.~~

Art. 18. O art. 63 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

~~“Art. 63. Nas decisões tomadas independentemente de processos formalizados, qualquer Conselheiro ou Auditor convocado poderá fazer declaração de voto, para que conste da ata, devendo apresentá-la à Secretaria Geral, por escrito, no prazo de três dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da realização da respectiva sessão.”~~

Art. 19. O art. 68 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 68. O Relator que não puder comparecer à sessão e tiver em mão processo urgente poderá remetê-lo em tempo à Secretaria Geral, com a devida comunicação, a fim de ser feita nova distribuição caso não seja possível a convocação de Auditor para a sua substituição.”~~

Art. 20. No art. 71 do Regimento Interno ficam alterados os incisos V e VI e incluído o inciso VII, com a seguinte redação:

~~“Art. 71. (...) (...)~~

~~V — os processos distribuídos e os devolvidos com despachos iniciais dos Relatores;~~

~~VI — os processos julgados, com as respectivas súmulas, nas quais será registrado também, se for o caso, que houve pedido de vista, argüição de suspeição ou impedimento e declaração de voto;~~

~~VII — as comunicações finais.”~~

Art. 21. O art. 75 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

~~“Art. 75. Nas sessões das Câmaras será observado, no que couber, o disposto para as sessões do Plenário, obedecendo-se preferencialmente a seguinte ordem para julgamento ou apreciação de processos:~~

~~a) — processos de interesse de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos;~~

~~b) — atos sujeitos a registro constantes de Relação;~~

~~e) — atos sujeitos a registro que não integrem Relação;~~

~~d) — representações;~~

~~e) — tomadas e prestações de contas.~~

~~Parágrafo único. A Relação de processos de atos sujeitos a registro terá seqüência numérica cronológica por relator e será formada segundo as conclusões das unidades técnicas pelo deferimento,~~

~~facultando-se a Conselheiro ou Auditor convocado requerer destaque, para deliberação em separado.”~~

Art. 22. O art. 78 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

~~“Art. 78. As atas das sessões das Câmaras serão lavradas pelo Secretário-Geral ou por quem as secretariar, observando-se, no que couber, o disposto no art. 71 deste Regimento.”~~

Art. 23. O art. 79 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 79. As pautas das Sessões Ordinárias e das Extraordinárias serão organizadas pela Secretaria Geral, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado.”~~

Art. 24. O art. 85 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

~~“Art. 85. Na primeira Sessão Ordinária de cada ano será designado, mediante sorteio eletrônico e em sistema de rodízio, o Conselheiro Relator das Contas do Governador.”~~

Art. 25. O art. 87 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 87. Na interposição de embargos de declaração e de agravo, a petição, independentemente de autuação, será encaminhada pela Secretaria Geral ao Relator do processo principal.”~~

Art. 26. O art. 88 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

~~“Art. 88. Nos recursos de reconsideração e de revisão, a petição, devidamente autuada, será apensada ao processo principal e incluída na pauta de distribuição pela Secretaria Geral.”~~

Art. 27. Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 89 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

~~“Art. 89. Para terem curso no Tribunal, os papéis e processos deverão dar entrada no Serviço de Atendimento e Protocolo, que cuidará do encaminhamento apropriado ao setor onde terá início a sua tramitação.~~

~~Parágrafo único. Ressalvados os casos de distribuição, as petições e documentos das partes ou interessados, quando referentes a processos já em tramitação no Tribunal, serão, independentemente de autuação e nova numeração, encaminhados à Secretaria Geral, que os enviará ao respectivo Relator ou à unidade competente.”~~

Art. 28. O art. 90 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

~~“Art. 90. O Serviço de Atendimento e Protocolo não poderá, sob qualquer pretexto, deixar de dar entrada em papéis, documentos ou processos que lhe sejam apresentados.”~~

Art. 29. O art. 92 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 92. A distribuição dos papéis e processos às unidades competentes será feita na Secretaria Geral, pelo Secretário-Adjunto, que decidirá sobre os conflitos de competência suscitados.”~~

Art. 30. Os incisos I, V, VI e VII do art. 93 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação e renumeração:

~~“Art. 93. (...)~~

~~I — interesses de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos;~~

~~(...)~~

~~V — pedidos de informação e outras solicitações formuladas pela Assembléia Legislativa;~~

~~VI — consultas;~~

~~VII — denúncias; (...).”~~

Art. 31. O art. 96 de Regimento Interno fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

~~“Art. 96. (...) (...)~~

~~§ 4º Transcorrido o prazo de que tratam os artigos 30 e 31 da Lei Orgânica, sem interposição de recurso de reconsideração ou de embargos de declaração, a Secretaria Geral devolverá aos órgãos ou entidades de origem os processos de tomada e prestação de contas anuais e de atos sujeitos a registro com julgamento ou apreciação concluídos.”~~

Art. 32. Ficam alterados o *caput* e o inciso IV do art. 110 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

~~“Art. 110. As certidões ou informações requeridas ao Tribunal, por pessoa física ou jurídica, para defesa de seus direitos ou esclarecimentos de interesse particular, coletivo ou geral, serão expedidas pela Presidência ou, mediante delegação desta, pelo Secretário-Geral, no prazo máximo de quinze dias, contados da data de entrada do requerimento no Serviço de Atendimento e Protocolo.~~

~~(...)~~

~~IV — a vida funcional dos servidores do Tribunal e as atividades por estes desenvolvidas, ainda que não previstas em atos normativos;~~

~~(...).”~~

Art. 33. O art. 111 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 111. Nos processos de denúncia, o denunciante, observado o disposto no artigo 58 da Lei Orgânica, poderá requerer ao Tribunal, mediante expediente dirigido ao Presidente, certidão dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de quinze dias, contados da data em que o pedido deu entrada no Serviço de Atendimento e Protocolo.”~~

Art. 34. Fica alterado o art. 119 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

~~“Art. 119. A falta de oportunidade ao Ministério Público especial para manifestação, na forma estabelecida nos incisos II e III do art. 25 deste Regimento implica nulidade do processo em que deva intervir, a partir do momento em que deveria ter ocorrido.”~~